



**PROJETO DE LEI N° 1.124/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO SENHOR FRANCISCO IGOR ALMEIDA DOS SANTOS - RAPADURA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DA PARAÍBA. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

Conforme o autor, Francisco Igor Almeida dos Santos, conhecido por rapadura, tem contribuído para fazer levar as tradição musicais da Paraíba para todo o Brasil, além de ser portador de um vasto currículum, que honra o seu mister e as tradições paraibanas, o que demonstra a justiça da concessão do título, **devendo a matéria ser aprovada.**

**AUTOR:** Dep. Chico Mendes

**RELATOR:** Dep. Eduardo Carneiro

**P A R E C E R N° 950/2023**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei em epígrafe, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO SENHOR FRANCISCO IGOR ALMEIDA DOS SANTOS - RAPADURA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DA PARAÍBA.”**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem por objetivo conceder o “**Título de Cidadão Paraibano**” ao Sr. Francisco Igor Almeida dos Santos, conhecido por rapadura, importante artista musical, em reconhecimento a sua atuação em favor das tradições musicais paraibanas.

O autor, na justificativa da propositura, traz uma gama de informações acerca do homenageado, justificando a concessão do respectivo título, demonstrando como o trabalho público deste beneficiou diretamente a cultura local.

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta que é pertinente e oportuna.

No mérito, comprehendo justa e merecida a homenagem, notadamente pelo fato de que o homenageado trouxe reiteradamente benefícios em favor da população paraibana através da melhoria da educação paraibana, de modo que seu trabalho reflete diretamente no bem estar geral.

Em relação aos aspectos legais, o “*Título de Cidadão Paraibano*” foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que este será veiculado por meio de Projeto de Lei e poderá ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará a proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, que deverá ter prestado relevantes serviços prestados ao Estado, **requisitos estes que percebo estarem presentes nesta proposição.**

Nestas condições, opino, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 1.124/2023, na sua forma original.

É o voto.

Sala Virtual, data da reunião.

Eduardo Carneiro  
Deputado Estadual  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assembleia Legislativa da Paraíba –  
Departamento das Comissões –

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade e juridicidade** do **Projeto de Lei nº 1.124/2023**, na sua forma original.

Sala Virtual, data da reunião.

DEP. WILSON FILHO  
PRESIDENTE

DEP. CÁMILA TOSCANO  
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

Dep. João Gonçalves  
MEMBRO

Dep. Taciano Diniz  
RELATOR

DEP. CHICO MENDES  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro